



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA Nº 471/2010

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 17, incisos VIII, XXXI do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral,

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 5º e 9º da Resolução TRE/GO nº 163/2010;

CONSIDERANDO a previsão de déficit orçamentário e financeiro a partir de agosto do corrente ano, que impõe a conclusão da transição para o auxílio-saúde até 31/07/2010;

CONSIDERANDO o curto prazo e a necessidade de adoção de medidas para otimizar o referido processo de transição, visando dar aplicabilidade a Resolução TRE/GO nº 163/2010 e evitar as gravosas conseqüências decorrentes da ausência de recursos financeiros;

CONSIDERANDO o que consta no despacho de fls. 62/65 da Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP exarado no Processo Administrativo nº 12620/2010;

A handwritten signature in black ink, appearing to be the letter 'M' with a stylized flourish.



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CONSIDERANDO o que consta nos Contratos de Prestação de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar e Ambulatorial, Contrato TRE/GO Nº 09/2010 e Contrato TRE/GO Nº 83/2010, celebrado por este Tribunal e a Empresa Unimed Goiânia Cooperativa de Trabalho Médico,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar em 01/08/2010 o prazo inicial para vigência do auxílio-saúde previsto na Resolução TRE-GO nº 163/2010.

§ 1º A migração dos servidores acobertados pelo Contrato TRE/GO Nº 09/2010 e pelo Contrato TRE/GO Nº 83/2010 para o auxílio-saúde será automática, observando-se a paridade entre os Planos, cabendo ao servidor expressar discordância até 07/07/2010, sob pena de consentimento tácito.

§ 2º Os servidores automaticamente migrados ficam dispensados da inscrição e da apresentação dos documentos tratados no artigo 4º, *caput*, da Resolução mencionada, o qual deverá ser observado somente para efetivação das futuras inscrições para obtenção do auxílio-saúde.

§ 3º O reembolso previsto no artigo 6º da Resolução mencionada, referente ao mês de agosto, será de até 100%, devendo ocorrer no mês de julho por se tratar de pré-pagamento.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'M' followed by a flourish.



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

I - A Associação dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás – ASSETRE/GO deverá apresentar à Secretaria de Gestão de Pessoas:

a) até o dia 05/07/2010 a relação de descontos a serem consignados na folha de pagamento dos servidores favorecidos.

b) até o dia 05/08/2010 os termos de autorização para consignação em folha de pagamento dos servidores que permanecerão no plano, nos termos do artigo 45 da Lei 8.112/90.

Art. 2º O percentual de reembolso do auxílio-saúde, para os meses de setembro a dezembro do corrente ano, fica condicionado à obtenção de recursos adicionais perante o Tribunal Superior Eleitoral e será devido a partir da data referida no caput do artigo 1º ou a partir da inscrição para obtenção do benefício, podendo ser de até 100% (cem por cento).

Art. 3º O servidor fica obrigado a devolver as carteiras de identificação, inclusive de seus dependentes, até o dia 01/08/2010, em razão do prescrito no inciso III da Cláusula Nona do Contrato TRE/GO Nº 09/2010 e item 10.2.2 do Contrato TRE/GO Nº 83/2010, ficando terminantemente proibido o uso da referida carteira a partir desta data (01/08/2010).

§ 1º O Servidor ficará responsável pelos eventuais gastos causados dentro do prazo de que trata o item “a” do inciso VII da Cláusula Décima do Contrato TRE/GO Nº 09/2010 e o item 10.4 do Contrato TRE/GO Nº 83/2010.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the letter 'M' with a flourish.



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

§2º Cabe à Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal instaurar procedimento para o ressarcimento das faturas apresentadas, relativas às despesas causadas na hipótese do parágrafo anterior.

Art. 4º Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas dar ampla divulgação dos termos e prazos contidos nesta Portaria.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, aos 29 dias do mês de junho do ano de 2010.


Desembargador **NEY TELES DE PAULA**
Presidente